



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**LEI N.º 163/2015**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2016.

**PAULO LUIZ PAUWELZ**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Da Estimativa e Fixação Orçamentária**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 147/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 15.869.200,00 (quinze milhões oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais), compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Capítulo II**  
**Da Receita Estimada**

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....	1.612.500,00	
Receita Patrimonial .....	48.800,00	
Receita de Serviços .....	292.000,00	
Transferências Correntes .....	15.916.900,00	
Outras Receitas Correntes .....	164.500,00	
(-) Dedução das Renúncias de Receita.....	13.500,00	
(-) Dedução para o FUNDEB .....	2.167.000,00	<b>15.854.200,00</b>



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>		<b>15.869.200,00</b>

### Capítulo III Da Despesa Fixada

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, funções, subfunções, e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

##### a) Orçamento Fiscal

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>		<b>767.000,00</b>
01.01 - Câmara Municipal	767.000,00	
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>		<b>9.847.097,00</b>
02.01 - Gabinete do Prefeito	321.695,00	
02.02 - Secretaria de Planejamento	107.500,00	
02.03 - Secretaria de Administração e Finanças	1.803.285,00	
02.04 - Secretaria de Agricultura, Abast. e M.A.	662.400,00	
02.05 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	1.197.825,00	
02.08 - Secretaria de Educação e Cultura	5.754.392,00	
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>10.614.097,00</b>

##### b) Orçamento da Seguridade Social

<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>		<b>5.255.103,00</b>
02.03 - Secretaria de Administração e Finanças	12.000,00	
02.06 - Secretaria de Saúde	63.500,00	
02.07 - Secretaria de Bem Estar Social	634.140,00	
02.10 - Fundo Municipal de Saúde	3.987.105,00	
02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social	351.358,00	
02.12 - Fundo Mun. Direito Criança e Adolescente	207.000,00	
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>		<b>5.255.103,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA.....</b>		<b>15.869.200,00</b>
------------------------------------	--	----------------------

#### POR FUNÇÕES

##### a) Orçamento Fiscal

01 - Legislativa	767.000,00
04 - Administração	1.533.485,00
05 - Defesa Nacional	60.000,00
12 - Educação	5.324.892,00



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

13 – Cultura	177.500,00	
15 – Urbanismo	585.425,00	
18 – Gestão Ambiental	588.000,00	
20 – Agricultura	74.400,00	
26 – Transporte	612.400,00	
27 – Desporto e Lazer	252.000,00	
28 – Encargos Especiais	559.495,00	
99 – Reserva de Contingência	79.500,00	
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>10.614.097,00</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>		
08 – Assistência Social	1.192.498,00	
09 – Previdência Social	12.000,00	
10 – Saúde	4.050.605,00	
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>		<b>5.255.103,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA.....</b>		<b>15.869.200,00</b>

## POR SUBFUNÇÕES

<b>a) Orçamento Fiscal</b>		
031 – Ação Legislativa	767.000,00	
121 – Planejamento e Orçamento	107.500,00	
122 – Administração Geral	1.364.575,00	
124 – Controle Interno	61.410,00	
153 – Defesa Terrestre	60.000,00	
361 – Ensino Fundamental	2.889.692,00	
364 – Ensino Superior	80.000,00	
365 – Educação Infantil	1.925.200,00	
366 – Educação de Jovens e Adultos	29.000,00	
367 – Educação Especial	111.000,00	
392 – Difusão Cultural	177.500,00	
451 – Infra-Estrutura Urbana	467.125,00	
452 – Serviços Urbanos	118.300,00	
541 – Preservação e Conservação Ambiental	588.000,00	
606 – Extensão Rural	74.400,00	
782 – Transporte Rodoviário	612.400,00	
812 – Desporto Comunitário	247.000,00	
813 – Lazer	5.000,00	
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	669.000,00	
846 – Outros Encargos Especiais	180.495,00	
999 – Reserva de Contingência	79.500,00	
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>10.614.097,00</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>		
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	321.940,00	
244 – Assistência Comunitária	870.558,00	
272 – Previdência do Regime Estatutário	12.000,00	



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

301 – Atenção Básica	2.579.305,00	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.223.400,00	
304 – Vigilância Sanitária	76.900,00	
305 – Vigilância Epidemiológica	171.000,00	
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>		<b>5.255.103,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA.....</b>		<b>15.869.200,00</b>
<b>POR NATUREZA DA DESPESA</b>		
<b>a) Orçamento Fiscal</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>9.919.472,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.742.897,00	
Juros e Encargos da Dívida	166.000,00	
Outras Despesas Correntes	4.010.575,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>615.125,00</b>
Investimentos	112.125,00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	503.000,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>79.500,00</b>
Reserva de Contingência	79.500,00	
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>10.614.097,00</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>5.180.958,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.884.390,00	
Juros e Encargos da Dívida	1.425,00	
Outras Despesas Correntes	2.295.143,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>74.145,00</b>
Investimentos	71.605,00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	2.540,00	
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>		<b>5.255.103,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA.....</b>		<b>15.869.200,00</b>

## Capítulo IV Da Atualização do Orçamento

**Art. 4º.** As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2015 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de setembro a dezembro de 2015 e de janeiro a novembro de 2016.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**§ 1º.** Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

**§ 2º.** A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

### Capítulo V

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

**Art. 5º.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, ficam os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a alterarem a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2016, através da abertura, mediante ato próprio, de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, utilizando para tanto, os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo Único** - As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo se referem também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

**I** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

**II** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

**III** – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos, mediante demonstração de cálculo da tendência, em comparação com idêntico período do exercício anterior, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964;



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**Parágrafo Único** – Ficam excluídas do limite fixado no art. 5º desta Lei, as autorizações contempladas neste artigo.

### **Capítulo V Das Operações de Crédito**

**Art. 7º.** Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal n.º 147/2015, datada de 17 de junho de 2015, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

**I** – não há receita prevista para operação de crédito;

**II** - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 689.270,00 (seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e setenta reais).

**Art. 8º.** Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito dando em garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, após autorização Legislativa Municipal específica na forma de Lei.

### **Capítulo VI Da Consolidação das Contas Públicas**

**Art. 9º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

**I** - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

**II** – elaboração e publicação dos relatórios fiscais no órgão oficial do Município;

**III** – a avaliação dos relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

**IV** – demais exigências legais.

**Parágrafo Único** – O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

## Capítulo VII Das Transferências Voluntárias

**Art. 10.** A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

## Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.999.9999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, atendidas as formas estabelecidas na presente lei.

**Art. 12.** Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes: Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

**Art. 13.** O Poder Executivo procederá previamente por ato próprio a adequação das metas físicas das ações governamentais previstas no PPA – Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016, para a sua efetiva e necessária realização durante o exercício de 2016.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2015.

**PAULO LUIZ PAUWELZ**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, na modalidade de Pregão Presencial, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAR BANDA PARA SHOW DA VIRADA DE ANO**.

**Data de abertura: 22/12/2015 Horário: 09:00h**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no horário das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, e pelo fone 45- 3238.1347.

#### **PUBLIQUE-SE**

Ibema, 08 de dezembro de 2015.

**Paulo Luiz Pauwelz**  
Prefeito





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, na modalidade de Pregão Presencial, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO, INCLUINDO ESTRUTURA DE SUPORTE, JUNTO A UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA FAMÍLIA.**

**Data de abertura: 22/12/2015 Horário: 10:00h**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no horário das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, e pelo fone 45- 3238.1347.

#### **PUBLIQUE-SE**

Ibema, 08 de dezembro de 2015.

**Paulo Luiz Pauwelz**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2015.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015.  
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos dois dias do mês de dezembro de dos mil e quinze, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E ADITIVO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE TODOS OS SETORES**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresas cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **030/2015**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações junto a ANP quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A entrega deverá ocorrer de forma imediata ao pedido. É Obrigação de o estabelecimento fornecedor dispor do produto tão logo o veículo da Municipalidade estacione no estabelecimento para abastecer.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os produtos deverão ser entregues no estabelecimento fornecedor (na bomba).

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, KM 536,5, Nº 154, CENTRO, IBEMA – PR**

**CNPJ: 14.646.972/0001-62.**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

Nº	PRODUTO	TIPO	QDADE	V. UNIT.	TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	20.000	3,59	71800,00
2	Etanol	Litro	5.000	2,59	12950,00
3	Óleo Diesel S-500	Litro	120.000	2,85	342000,00
4	Óleo Diesel S-10	Litro	20.000	2,99	59800,00
5	Arla 32 (balde c/ 20 litros)	Unid	60	58,00	3480,00
TOTAL					490030,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer de forma imediata ao pedido. É Obrigação de o estabelecimento fornecedor dispor do produto tão logo o veículo da Municipalidade estacione no estabelecimento para abastecer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os produtos deverão ser entregues no estabelecimento fornecedor (na bomba).

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.20002.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.003.04.122.30002.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 e 510; 02.004.20.606.40002.008 – Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.005.26.782.50002.010 – Gestão de Viação - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.007.08.243.70002.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.007.08.244.70002.013 – Gestão do Bem Estar Social



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.12.361.80002.014 – Gestão do Ensino Fundamental - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103, 104, 107; 02.008.12.365.80002.021 – Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103 e 104; 02.010.10.301.60002.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 e 718.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

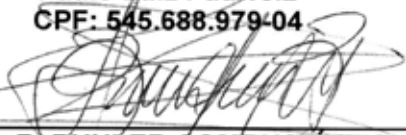
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Paulo Luiz Pauwelz  
CPF: 545.688.979-04

CONTRATADO:

  
R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA  
Rosni Buhler  
CPF: 762.187.169-53

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA JURÍDICA:

  
Antonio Marcos Daga